PROJETO DE LEI EM Nº 017/2026

Altera a Lei nº 3.987, de 30 de maio de 1996, que "*dispõe sobre a ajuda de custo com moradia para o Chefe de Instrução e os Instrutores do Tiro de Guerra, e dá outras providências*".

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.987, de 30 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Quando não for disponibilizado imóvel próprio do Município para moradia do Delegado de Serviço Militar, do Chefe de Instrução e dos Instrutores do Tiro de Guerra 04-019 de Divinópolis, ficará autorizada concessão de ajuda de custo com moradia, correspondente ao valor mensal de até 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal do Município de Divinópolis – UPFMD, a cada um dos referidos militares que residirem neste município.

§ 1º O valor da ajuda de custo limitar-se-á às despesas comprovadas com aluguel e condomínio, se houver.

§ 2º A concessão da ajuda de custo com moradia prevista no *caput* condiciona-se, ainda, à ausência de imóvel próprio neste município, pelo respectivo beneficiário, quem deverá apresentar cópia do contrato de locação e, anualmente, certidão negativa de propriedade de imóvel no município de Divinópolis, à Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana - SETTRANS.

§ 3º Os procedimentos administrativos para pagamento do benefício previsto nesta Lei serão estabelecidos mediante portaria da SETTRANS."

Art. 2º Revoga-se o art. 2º da Lei nº 3.987, de 30 de maio de 1996.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código DQY-83W-945-EXN.

OFÍCIO EM Nº. 024/2026
Divinópolis, fevereiro de 2026

Excelentíssimo Senhor
Vereador Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, "Altera a Lei nº 3.987, de 30 de maio de 1996, que "*dispõe sobre a ajuda de custo com moradia para o Chefe de Instrução e os Instrutores do Tiro de Guerra, e dá outras providências*"."**.**

JUSTIFICATIVA

Nobres vereadores, o presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar a Lei nº 3.987/1996 e estabelecer mecanismos legais para viabilizar a permanência dos militares designados ao Tiro de Guerra 04-019 de Divinópolis, especificamente o Delegado de Serviço Militar, o Chefe de Instrução e os Instrutores, garantindo-lhes condições de moradia durante o período de exercício de suas funções no município cujo a ajuda de custo seja reajustada anualmente, evitando defasagem, acompanhando a evolução da unidade fiscal de Divinópolis.

O Tiro de Guerra representa uma instituição de grande relevância para a formação cívica e militar de jovens divinopolitanos, promovendo disciplina, espírito de cooperação, civismo e preparo para a defesa nacional. A manutenção de seu pleno funcionamento depende diretamente da presença e dedicação de seus responsáveis, os quais, em muitos casos, são transferidos de outras localidades e não possuem imóvel próprio no município.

Nesse sentido, considerando que o Município de Divinópolis, por vezes, não dispõe de imóvel público em condições de ser cedido para a residência desses militares, propõe-se a adequação da ajuda de custo com moradia vinculando-a à Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis – UPFMD, por beneficiário, respeitados os critérios estabelecidos na proposta legislativa.

Diante da relevância social, institucional e estratégica da permanência dos militares no âmbito do Tiro de Guerra, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres membros desta Casa Legislativa, na certeza de sua aprovação.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

(assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código DQY-83W-945-EXN.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 23/03/2026 às 10:16:27

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 23/03/2026 às 12:04:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 24/03/2026 às 10:33:24 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

DQY 83W 945 EXN